



Universidade de Brasília (Unb)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão Pública (FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais (CCA)

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCont)

Especialização (*Lato Sensu*) em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais (CFPM)

Professor Dr. Abimael de Jesus Barros Costa

ANDRÉ DE SOUZA CECÍLIO

**Orçamento Público: Um estudo acerca da execução da despesa e
equilíbrio orçamentário dos municípios de Dom Basílio – BA e
Livramento de Nossa Senhora – BA.**

Brasília – DF

2024

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura

Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen

Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira

Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho

Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré

Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Abimael de Jesus Barros Costa

Coordenador do Curso de Especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais

ANDRÉ DE SOUZA CECÍLIO

**Orçamento Público: Um estudo acerca da execução da despesa e
equilíbrio orçamentário dos municípios de Dom Basílio – BA e
Livramento de Nossa Senhora – BA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Ciências Contábeis e
Atuariais (CGA) da Faculdade de Economia,
Administração, Contabilidade e Gestão
Pública (FACE) da Universidade de Brasília
(UnB) como requisito à conclusão do curso de
Especialização.

Professor Orientador:
André Junior de Oliveira

Brasília – DF

2024

ANDRÉ DE SOUZA CECÍLIO

**Orçamento Público: Um estudo acerca da execução da despesa e
equilíbrio orçamentário dos municípios de Dom Basílio – BA e
Livramento de Nossa Senhora – BA.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Contabilidade e Finanças Públicas Municipais da Universidade de Brasília do aluno:

André de Souza Cecílio

Dr. André Junior de Oliveira
Professor-Orientador

Me. Vinícius Magnata Pinto
Professor-Examinador

Brasília - DF, 15 de julho de 2024

“Aquilo que escuto eu esqueço, aquilo que vejo eu lembro,
aquilo que faço que aprendo” Confúcio

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar e analisar os principais instrumentos de planejamento do orçamento público, que são as leis orçamentárias: PPA, LDO e LOA, com ênfase na LOA, seus principais relatórios dos municípios Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora, ambos no estado da Bahia. A metodologia utilizada foi a análise de conteúdo utilizada por Bardin (2011). Os resultados apontam que durante a execução, o orçamento pode ser alterado mediante abertura de créditos adicionais autorizados pela própria LOA ou por lei específica. Na elaboração do orçamento, o mesmo deve apresentar equilíbrio entre receita e despesa por fonte de recurso, entretanto, no decorrer do exercício podem ser feitas alterações mediante abertura de créditos adicionais por anulação de uma dotação já existente. Conclui-se que, a fonte de recursos da dotação que será anulada nem sempre é a mesma fonte de recursos da dotação que será suplementada, diante disso, o orçamento que apresentou equilíbrio entre receita e despesa por fonte de recursos quando elaborado, no decorrer do exercício pode autorizar a execução de despesas em uma determinada fonte de recursos com valor superior ao estimado. Além de suplementação por anulação, o orçamento pode ser alterado por excesso de arrecadação no exercício corrente ou por *superávit* apurado em exercícios anteriores.

Palavras-chave: Orçamento Público; Despesa orçamentária; Equilíbrio Orçamentário.

ABSTRACT

This article aims to present and analyze the main public budget planning instruments, which are the budget laws: PPA, LDO and LOA, with emphasis on the LOA, its main reports from the municipalities Dom Basílio and Livramento de Nossa Senhora, both in the State of Bahia. The methodology used was the content analysis used by Bardin (2011). The results indicate that during execution, the budget can be changed by opening additional credits authorized by the LOA itself or by specific law. When preparing the budget, it must present a balance between revenue and expenditure by resource source, however, changes may be made during the year by opening additional credits by canceling an existing allocation. It is concluded that the source of resources of the allocation that will be canceled is not always the same source of resources of the allocation that will be supplemented, therefore, the budget that presented a balance between revenue and expenditure by source of resources when prepared, during the exercise may authorize the execution of expenses in a certain source of resources with a value greater than estimated. In addition to supplementation due to cancellation, the budget can be changed due to excess collection in the current year or due to a surplus found in previous years.

Keywords: Public budget; Budget expenditure; Budget Balance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	REVISÃO TEÓRICA	2
2.1	Instrumentos de Planejamento.....	2
2.2	Estágios da execução da despesa.....	4
2.3	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público	5
2.4	Equilíbrio orçamentário.....	6
3	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	7
3.1	Tipologia.....	7
3.2	População e amostra	8
3.3	Técnica de análise dos dados.....	8
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	9
4.1	Análise de orçamento do município de Dom Basílio - BA	9
4.2	Análise de orçamento no município de Livramento de Nossa Senhora - BA	11
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	14

1 INTRODUÇÃO

O orçamento público é o instrumento de planejamento que detalha a previsão dos recursos a serem arrecadados (impostos e outras receitas estimadas) e a destinação desses recursos (ou seja, em quais despesas esses recursos serão utilizados) a cada ano. Ao englobar receitas e despesas, o orçamento é peça fundamental para o equilíbrio das contas públicas e indica as prioridades do Governo para a sociedade (Brasil, 2024).

Trata-se de um instrumento de planejamento que espelha as decisões políticas, estabelecendo as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face da escassez de recursos. Esse documento legal, que prevê em detalhes as receitas estimadas e as despesas fixadas para o ano seguinte, chama-se Lei Orçamentária Anual (LOA) (Brasil, 2017).

Se analisado pela perspectiva histórica, na Constituição Imperial de 1824 surgem as primeiras exigências no sentido da elaboração de orçamentos formais por parte das instituições imperiais. Somente a lei, que deveria ser votada pelo parlamento (Reserva Legal), poderia autorizar o gasto. Era de responsabilidade do Poder Executivo a elaboração do orçamento, que, depois de pronto, seria encaminhado para aprovação pela Assembleia Geral (Câmara dos Deputados e Senado). Entretanto, as leis sobre impostos seriam de iniciativa exclusiva da Câmara dos Deputados. Somente em 1827 foi formulada a primeira lei orçamentária brasileira, porém, os deficientes mecanismos arrecadadores nas províncias, as dificuldades de comunicação e conflitos com normas legais frustraram sua aplicação. O primeiro orçamento brasileiro teria, então, sido aprovado pelo Decreto Legislativo de 15 de dezembro de 1830, que fixava a despesa e orçava a receita das antigas províncias para o exercício de 1831 (1º de julho de 1831 a 30 de junho de 1832) (Brasil, 2017).

Conforme art. 165 da Constituição Federal de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com base no acima exposto pode-se definir a Execução Orçamentária como a utilização dos créditos (ou dotações) consignados no orçamento. Já a execução financeira representa a utilização dos recursos financeiros, visando a atender a realização das ações orçamentárias atribuídas a cada unidade. Após o recebimento do crédito orçamentário, as

Unidades Gestoras - UG estão em condições de efetuar a realização da despesa, que obedece aos seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento (Brasil, 2014).

Contudo, sendo a lei orçamentária uma peça de previsão das receitas e fixação das despesas que ocorrerão no exercício financeiro subsequente, a execução orçamentária necessita configurar um contínuo processo de formulação, integração e flexibilização, o que torna compreensível o fato do orçamento executado não corresponder exatamente ao que foi aprovado. Dessa situação decorre a existência de instrumentos de flexibilidade orçamentária, como os créditos adicionais, os quais possuem por objetivo a viabilização das alterações necessárias no decorrer da execução do orçamento (Brandão e Freitas, 2020).

De acordo com o acima explanado o presente estudo tem a seguinte questão de pesquisa: **Como é a execução do orçamento público nos municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora, ambos do estado da Bahia.** Dessa forma o objetivo geral da pesquisa é **analisar o orçamento público nos municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora para explicar como funciona sua execução, desde a elaboração até a efetiva execução da despesa.** E ainda, descrever como o orçamento pode ser alterado, com ênfase na alteração mediante abertura de créditos adicionais resultantes da anulação parcial ou total de dotações com fonte de recursos diferente da suplementada.

A fim de verificar a execução orçamentária no âmbito municipal, foram analisados os orçamentos dos municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia, para o exercício do ano de 2024, no qual busca-se entender como o orçamento é executado e verificar o equilíbrio ou desequilíbrio orçamentário durante a execução, analisando também as alterações orçamentárias e confrontando as receitas com as despesas das respectivas fontes de recursos.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 Instrumentos de Planejamento

Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento orçamentário de médio prazo do governo federal. Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração

continuada. O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato de um chefe do poder executivo e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor (Brasil, 2024).

A elaboração do PPA começa a partir de um projeto de lei proposto pelo poder executivo, que deve ser submetido ao poder legislativo até quatro meses antes do encerramento do primeiro ano de mandato do chefe do poder executivo. O novo Plano é então avaliado e votado, em seguida, devolvido ainda no mesmo ano para sanção. Durante sua vigência, o PPA norteia a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA). A Constituição Federal determina também que os planos e programas nacionais, regionais e setoriais sejam elaborados em consonância com o PPA (Brasil, 2024). **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem o papel de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Inclui metas e prioridades para a administração pública no ano, estabelece diretrizes e metas de política fiscal, entre outros assuntos. A partir do que está estabelecido na LRF, ela também aborda outros temas como, por exemplo, metas e riscos fiscais, equilíbrio de receitas e despesas (Brasil, 2024). O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é elaborado pelo Poder Executivo, e proposto até o dia 15 de abril do ano anterior ao de sua referência. Após a análise e votação, o poder legislativo tem até o dia 17 de julho para devolver ao Poder Executivo para sanção (Brasil, 2024).

A União, cada estado e cada município elaboram anualmente seu orçamento. No Orçamento, é possível encontrar os valores que o Governo pretende gastar com o seu funcionamento e na execução das políticas públicas, como as de saúde, educação e segurança. Somente as despesas ali previstas podem ser executadas (Brasil, 2024).

A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** apresenta a programação dos gastos governamentais, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos. Trata-se de um único documento, constituído por três partes: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (Brasil, 2024).

Conforme estabelecido na Constituição Federal, um novo orçamento deve ser elaborado pelo Poder Executivo e autorizado pelo Poder Legislativo, a cada ano, na forma de uma Lei Orçamentária Anual. Seu período de vigência coincide com o ano civil. A partir do que foi estabelecido nas etapas de Planejamento e Orçamento, a execução orçamentária visa à consecução dos objetivos e metas pela administração pública e à consequente entrega de serviços e políticas públicas para a sociedade. Essa etapa é executada pelos Ministérios e demais órgãos e entidades públicas federais contempladas por recursos orçamentários (Brasil, 2024).

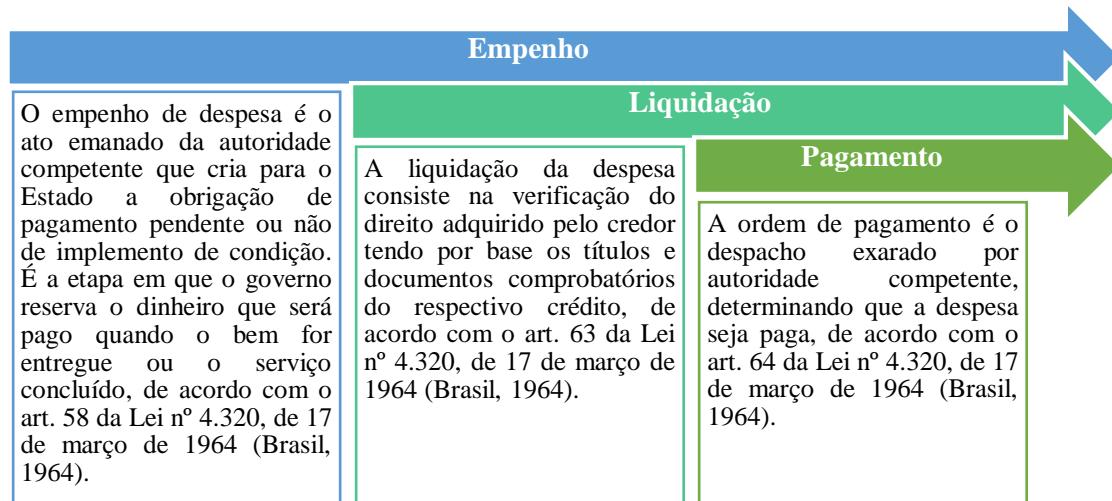
Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (Brasil, 1964).

Consideram-se recursos para o fim dêste artigo, desde que não comprometidos: o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (Brasil, 1964).

2.2 Estágios da execução da despesa

A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios: empenho, liquidação e pagamento, conforme apresentado na figura 01.

Figura 01 – Estágios da execução da despesa



Fonte: Brasil (1964).

2.3 Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP é a estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários. O PCASP alinha-se a esta finalidade por meio da padronização da forma de registro contábil para a extração de informações para estes usuários (Brasil, 2023).

O PCASP está estruturado de acordo com as seguintes naturezas das informações contábeis: a. Natureza de Informação Orçamentária: registra, processa e evidencia os atos e os fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária. b. Natureza de Informação Patrimonial: registra, processa e evidencia os fatos financeiros e não financeiros relacionados com a composição do patrimônio público e suas variações qualitativas e quantitativas. c. Natureza de Informação de Controle: registra, processa e evidencia os atos de gestão cujos efeitos possam produzir modificações no patrimônio da entidade do setor público, bem como aqueles com funções específicas de controle. Distinguir os registros de natureza patrimonial, orçamentária e de controle (Brasil, 2023).

Figura 02 – Natureza da informação e respectivas classes.

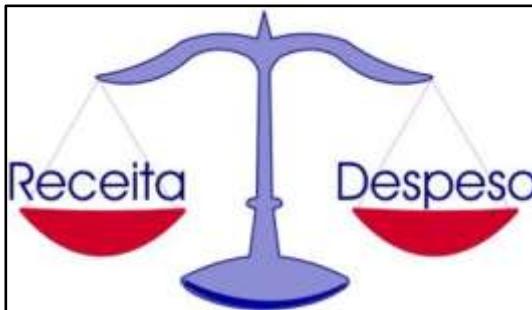
Patrimonial	Orçamentária	Controle
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> 1. Ativo	<input type="checkbox"/> 5. Controle de Aprovação do Planejamento e Orçamento	<input type="checkbox"/> 7. Controles Devedores
<input type="checkbox"/> 2. Passivo	<input type="checkbox"/> 6. Controle de Execução do Planejamento e Orçamento	<input type="checkbox"/> 8. Controles Credores
<input type="checkbox"/> 3. Variações Patrimoniais Aumentativas		
<input type="checkbox"/> 4. Variações Patrimoniais Diminutivas		

Fonte: Elaborado pelo autor (2024) com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

2.4 Equilíbrio orçamentário

Por equilíbrio orçamentário entende-se a perfeita correspondência entre a receita e a despesa. Numa situação de equilíbrio orçamentário os gastos governamentais, despendidos na satisfação as necessidades públicas, se igualam aos recursos obtidos através de sua atividade financeira para custeá-los (RIBEIRO, 1966).

Imagen 01 – Equilíbrio entre receita e despesa



Fonte: <https://images.app.goo.gl/ebbsbGW6drJCj1kN8>

De acordo com a definição de Sanches, o princípio do equilíbrio é “princípio orçamentário, de natureza complementar, segundo o qual, no orçamento público, deve haver equilíbrio financeiro entre receita e despesa” (SANCHES, 2004).

Ainda com relação ao princípio do equilíbrio, a partir da LRF, com a exigência da ação fiscal planejada, as LDOs devem necessariamente, todo ano, fixar a meta de resultado fiscal para o exercício seguinte, a qual deverá ser observada na elaboração e na execução da lei orçamentária. A meta de resultado fiscal é definida de modo a que seja consistente com a política econômico-fiscal. Em anos anteriores definiu-se, como política de estado, manter constante a dívida líquida da União em % do PIB. Os resultados fiscais da LDO geralmente são fixados como meta primária (sem as despesas com juros) (Brasil, 2020).

Trata-se, portanto, de uma variação do princípio do equilíbrio permanente, vez que a LDO permite, a cada exercício, maior flexibilidade e um sentido dinâmico. Outra novidade no ordenamento das finanças públicas do país e que se relaciona à tentativa de manter o orçamento equilibrado é a instituição do chamado Novo Regime Fiscal, instituídos pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 (art. 106 e ss do ADCT), válido por 20 anos a partir de sua promulgação. Todos os Poderes e Órgãos autônomos da União passaram a ser obrigados a obedecer a um limite para a despesa primária, que teve por base aquela verificada no exercício de 2016, devidamente corrigida por índice inflacionário (Brasil, 2020).

No Brasil, as últimas Constituições têm tratado essa questão ora de maneira explícita ora de forma indireta. A Constituição de 1967 dispunha que: "O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total de receitas estimadas para o mesmo período." (Brasil, 2020).

O *déficit*, portanto, aparece embutido nas chamadas Operações de Crédito que classificam tanto os financiamentos de longo prazo contratados para obras, as operações de curto prazo de recomposição de caixa e que se transformam em longo prazo pela permanente rolagem e a receita com a colocação de títulos e obrigações emitidas pelo Tesouro (Brasil, 2020).

A CF de 1988 adotou uma postura mais realista. Propôs o equilíbrio entre operações de crédito e as despesas de capital. O art. 167, inciso III, veda: "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital";

Observa-se a existência de dificuldades estruturais para o cumprimento desse princípio, principalmente em fases de crescimento da economia, pois as despesas públicas normalmente crescem mais que as receitas públicas quando há crescimento da renda interna.

De qualquer forma, ante o equilíbrio orçamentário é respeitado do ponto de vista formal, uma vez que eventual lacuna no lado das receitas, quando cotejada com as despesas, é preenchida com operações de crédito, desde que dentro dos limites da regra de ouro (Brasil, 2020).

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

3.1 Tipologia

O presente artigo foi desenvolvido tendo como base levantamentos bibliográficos no qual busca-se explicar o orçamento público, desde sua elaboração até a execução. Dessa forma a presente pesquisa é caracterizada como do tipo qualitativa quando analisada as fontes dos dados onde foram extraídas as informações aqui estudadas. Para o alcance do objetivo proposto, foi realizada análise documental e estatística nos relatórios integrados coletados, junto aos endereços eletrônicos das instituições componentes da amostra selecionada, assim como os

relatórios disponibilizados junto aos sítios eletrônicos dos municípios aqui estudados. A análise refere-se ao ano de 2024.

3.2 População e amostra

A pesquisa consistiu em analisar o planejamento e execução do orçamento público no âmbito municipal, e as respectivas alterações orçamentárias. O município de Dom Basílio foi primordialmente selecionado por ser onde o autor exerce suas atividades profissionais, posteriormente foram consultados e analisados os municípios adjacentes à Dom Basílio: Brumado, Rio de Contas, Jussiape e Livramento de Nossa Senhora. Contudo, apenas o último município citado publicou, junto à LOA, o relatório comparativo de receita e despesa por fonte de recurso.

De tal modo, a amostragem foi limitada apenas a comparabilidade do orçamento para o exercício de 2024, entre os municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora, ambos pertencentes ao estado da Bahia, e as alterações orçamentárias mediante abertura de créditos adicionais resultantes da anulação parcial ou total de dotações já existentes, realizadas no período de janeiro a março de 2024. Os dados foram obtidos mediante consulta pública ao diário oficial de cada ente.

3.3 Técnica de análise dos dados

Na presente pesquisa, os dados coletados foram analisados por meio de uma análise de conteúdo, que consiste em “um conjunto de técnicas de análise visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção destas mensagens” (BARDIN, 2011, p. 47).

Por meio da análise de conteúdo proposta por Bardin (2011), o pesquisador buscou compreender as características, estruturas ou modelos que estão nas entrelinhas, por trás dos fragmentos de mensagens consideradas, de forma a permitir que o esforço do pesquisador entenda o sentido da comunicação (GODOY, 1995).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Análise de orçamento do município de Dom Basílio - BA

O orçamento do município de Dom Basílio – BA foi aprovado através da lei municipal nº 574, de 08 de dezembro de 2023, na qual consta a previsão para abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 90,00% (Noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Na LOA, um dos relatórios no qual é possível analisar o equilíbrio orçamentário, é o **COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO**. Este relatório apresenta a relação de fontes de recursos contendo o código, descrição e os valores previstos para receita, despesa, e diferença, este último se apresentar algum valor.

O anexo I deste artigo, trata-se do relatório **COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO**, que compõem a LOA do município de Dom Basílio – BA para o exercício de 2024, disponível no diário oficial do município – DOM, publicado em 03 de janeiro de 2024, edição nº 2543, páginas 410-411.

O orçamento é composto por 50 fontes de recursos, totalizando o valor de R\$ 66.370.555,33, as 03 fontes mais significativas representam 53,64%, no qual apresentaram os valores demonstrados no quadro 01.

Quadro 01 – As 3 maiores fontes de recursos da LOA 2024 de Dom Basílio – BA

Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
150000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.208.694,27	20.208.694,27	
154010700000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	7.907.760,00	7.907.760,00	
160000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.482.466,94	7.482.466,94	

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024) com base nos dados disponibilizados no diário oficial do município de Dom Basílio.

Neste exemplo constata-se que o valor previsto para despesa é igual ao valor previsto de receita, evidenciando assim um equilíbrio orçamentário.

Mediante consulta pública no sistema eletrônico de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e-TCM, foi verificado que no 1º trimestre de 2024, o município emitiu 8 (oito) decretos para abertura de créditos adicionais resultante de anulação parcial ou total de dotações, sendo possível constatar que a suplementação nem sempre decorre de anulação de dotação da mesma fonte de recursos, conforme apresentado no quadro 02.

Quadro 02 – alterações nas fontes de recursos da LOA 2024 de Dom Basílio – BA

Fonte de recurso	Suplementação	Anulação	Diferença
1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.569.741,86	1.554.741,86	15.000,00
150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	170.000,00	170.000,00	-
150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	309.000,00	309.000,00	-
154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	10.000,00	10.000,00	-
155000000000 - Transferência do Salário-Educação	20.000,00	20.000,00	-
163100000000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-	15.000,00	-15.000,00
166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.102,34	40.102,34	-
166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	15.000,00	-	15.000,00
166500000000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	-	15.000,00	-15.000,00
170000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	130.000,00	-	130.000,00
170100000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	202.218,01	332.218,01	-130.000,00
170800000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	-	280.000,00	-280.000,00
172000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP	-	20.000,00	-20.000,00
175100000000 - Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-	60.000,00	-60.000,00
175400000000 - Recursos de Operações de Crédito	360.000,00	-	360.000,00
Total	2.826.062,21	2.826.062,21	-

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

As alterações registradas no 1º trimestre evidenciam que, dentre as 3 maiores fontes de recursos, pode ocorrer desequilíbrio na execução da despesa da fonte 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, visto que apenas os valores previstos para despesas foram suplementados, mantendo-se inalterados os valores previstos de receita. O quadro 03

mostra como ficaram os valores autorizados para despesas após as suplementações ou anulações no 1º trimestre.

Quadro 03 – Alterações nas 3 maiores fontes de recursos da LOA 2024 de Dom Basílio – BA

Código	Descrição	Anterior	Suplementação/ Anulação	Atual
1500000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.208.694,27	15.000,00	20.223.694,27
154010700000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	7.907.760,00	0,00	7.907.760,00
1600000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.482.466,94	0,00	7.482.466,94

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

4.2 Análise de orçamento no município de Livramento de Nossa Senhora - BA

O orçamento do município de Livramento de Nossa Senhora – BA foi aprovado através da lei municipal nº 1.523, de 15 de dezembro de 2023, na qual consta a previsão para abertura de créditos adicionais suplementares decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80,00% (Noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

O anexo II deste artigo, trata-se do relatório COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO, que compõem a LOA do município de Livramento de Nossa Senhora – BA para o exercício de 2024, disponível no diário oficial do município – DOM, publicado em 15 de dezembro de 2023, edição nº 4564, páginas 77-78.

O orçamento é composto por 37 fontes de recursos, totalizando o valor de R\$ 222.137.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e cento e trinta e sete mil reais), as 03 fontes mais significativas representam 53,57%, no qual apresentaram as seguintes informações:

Quadro 04 – As 3 maiores fontes de recursos da LOA 2024 de Livramento de Nossa Senhora – BA

Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
1500000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.488.000,00	65.488.000,00	
154010700000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	30.500.000,00	30.500.000,00	

1600000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.021.000,00	23.021.000,00	
----------------------	--	---------------	---------------	--

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Neste exemplo constata-se que o valor previsto para despesa é igual ao valor previsto de receita, evidenciando assim um equilíbrio orçamentário, assim como aconteceu no município de Dom Basílio.

Mediante consulta pública no sistema eletrônico de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e-TCM, foi verificado que no 1º trimestre de 2024, o município emitiu 4 (quatro) decretos para abertura de créditos adicionais resultante de anulação parcial ou total de dotações, sendo possível constatar que a suplementação nem sempre decorre de anulação de dotação da mesma fonte de recurso, conforme apresentado no quadro 05.

Quadro 05 – Alterações nas fontes de recursos da LOA 2024 de Livramento de Nossa Senhora – BA

Fonte de recurso	Suplementação	Anulação	Diferença
1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.885.550,00	7.601.900,00	-4.716.350,00
150010010000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	56.550,00	360.000,00	-303.450,00
150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	928.648,00	733.200,00	195.448,00
1540000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	1.490.000,00	-	1.490.000,00
154010700000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	500.000,00	1.200.000,00	-700.000,00
154100000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)	-	600.000,00	-600.000,00
154110700000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (70%)	-	100.000,00	-100.000,00
154200000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)	3.700.000,00	200.000,00	3.500.000,00
154210700000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	-	990.000,00	-990.000,00
1552000000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	410.000,00	-	410.000,00
1571000000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000,00	-	50.000,00
1600000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	2.498.648,00	-2.498.648,00
1601000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-	200.000,00	-200.000,00
1602000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	-	216.000,00	-216.000,00

- Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.			
1605000000000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	800.000,00	-	800.000,00
1632000000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-	400.000,00	-400.000,00
1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	340.000,00	60.000,00	280.000,00
1669000000000 - Outros Recursos Vinculados a Assistencia Social	183.000,00	-	183.000,00
1700000000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.503.000,00	200.000,00	4.303.000,00
1720000000000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP	13.000,00	-	13.000,00
1721000000000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	-	500.000,00	-500.000,00
Total	15.859.748,00	15.859.748,00	-

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

As alterações registradas no 1º trimestre evidenciam que, dentre outras, as 3 maiores fontes de recursos tiveram valores anulados, no percentual de 7,20%, 2,30% e 10,85% respectivamente, para suplementação de outras fontes de recursos, o que pode ocasionar um desequilíbrio na execução da despesa, visto que os valores previstos para receitas não foram alterados.

Quadro 06 – Saldo atualizado das 3 maiores fontes de recursos da LOA 2024 de Livramento de Nossa Senhora – BA

Código	Descrição	Anterior	Suplementação/ Anulação	Atual
1500000000000	Recursos não Vinculados de Impostos	65.488.000,00	-4.716.350,00	60.771.650,00
154010700000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	30.500.000,00	-700.000,00	29.800.000,00
1600000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.021.000,00	-2.498.648,00	20.522.352,00

Fonte: Elaborado pelo Autor (2024).

Contudo, a abertura de créditos adicionais pode ser resultante de uma imprecisão quando da elaboração do orçamento, seja devido ao lapso temporal ou até mesmo de técnicas imprecisas. A imprecisão afeta a credibilidade da informação perante os órgãos de controle e do próprio governo, que passa a não a utilizar na gestão (AZEVEDO, 2013). Assim, a avaliação da gestão pública se mostra de grande relevância, visto que é por meio dela que se pode analisar os dados e propor melhorias na alocação dos gastos públicos.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo teve por objetivo analisar o orçamento público nos municípios de Dom Basílio e Livramento de Nossa Senhora para explicar como funciona sua execução, desde a elaboração até a efetiva execução da despesa. E ainda, descrever como o orçamento pode ser alterado, com ênfase na alteração mediante abertura de créditos adicionais resultantes da anulação parcial ou total de dotações com fonte de recursos diferente da suplementada, para tanto foi utilizada a metodologia tendo como base levantamentos bibliográficos, caracterizada como do tipo qualitativa quando analisada as fontes dos dados onde foram extraídas as informações aqui estudadas.

A suplementação por abertura de créditos adicionais, mediante anulação de dotação existente, vinculadas a fonte de recursos diferente da dotação suplementada, por si só não comprova a ocorrência de *déficit* na execução do orçamento, no entanto, é um alerta de que o orçamento pode ter sido elaborado sem uma análise histórica da arrecadação em exercícios anteriores, ou utilizou-se de metodologias inadequadas.

Quando o orçamento apresenta uma arrecadação maior que o previsto, o correto é proceder com a abertura de créditos suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando apurado ainda no exercício corrente, ou, provenientes do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Insere-se, nesse contexto de equilíbrio das contas públicas, a capacidade ou limite de endividamento e amortização da dívida em longo prazo do Estado. Logo, o equilíbrio fiscal (ou equilíbrio das contas públicas) está diretamente ligado a uma série de variáveis, tais como: o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (art. 4º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita (art. 14, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); a geração de despesas com pessoal (arts. 18 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); geração de despesas com a seguridade social (art. 24, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia (art. 29, incisos I a IV, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); inscrição em Restos a Pagar (art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Compete a administração controlar o gasto público durante sua execução, confrontando as despesas empenhadas com a arrecadação da respectiva fonte de recurso, caso

seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias (Brasil, 2000), para que assim não ocorra déficit orçamentário ao final do exercício, ocasionando insuficiência de recursos na tesouraria.

O presente estudo teve por limitações a ausência da publicação do relatório comparativo por fonte de recurso em outros municípios consultados, que possibilitaria mais comparações envolvendo outros municípios.

Ressalta-se que para pesquisas futuras sugere-se análise do orçamento no período de 1 exercício, compreendendo ainda a construção do fluxo de caixa para verificar se em algum momento a tesouraria teve insuficiência de recursos, e ainda, se houve utilização de recursos arrecadados em exercícios anteriores para pagamento de despesas do exercício corrente sem a abertura de créditos adicionais resultante do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 mai. 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 07 de junho de 2024.

BRASIL. Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 jan. 1922. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536-1922.htm>. Acesso em: 10 de junho de 2024.

BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição, de dezembro de 2023. **Tesouro Nacional**, Brasília, DF, 14 dez. 2023. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2024/26>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

BRASIL. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de fevereiro de 2023. **Tesouro Nacional**, Brasília, DF, 23 fev. 2024. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao/2024/114>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

Ministério do Planejamento e Orçamento. (2024). **Orçamento Público**. Disponível em: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

Ministério do Planejamento e Orçamento. (2024). **Plano Plurianual**. Disponível em: <<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/plano-plurianual>>. Acesso em: 05 de junho de 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. ORÇAMENTO DA UNIÃO – PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS. 2020. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios>>. Acesso em 10/06/2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EQUILÍBRIO DAS CONTAS – Lei de Responsabilidade Fiscal Completa 15 anos. mar. 2015. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/ascom/informativos/acontece-95.pdf>>. Acesso em 14/06/2024.

RIBEIRO, R.B. **EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – ASPECTO SOCIAIS E ECONÔMICOS-FINANCEIROS.** Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2769/1599>>. Acesso em 12/06/2024.

LEONARDO WELLER - Professor da FGV/EESP e doutor em história econômica pela LSE. **PACTO FISCAL I: A ORIGEM DO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.** Publicado em: 13/12/2016. Disponível em: <<https://eesp.fgv.br/noticia/pacto-fiscal-i-origem-do-desequilibrio-das-contas-publicas>>. Acesso em 17/06/2024.

GADELHA, SERGIO RICARDO DE BRITO. **INTRODUÇÃO AO ORÇAMENTO PÚBLICO: Módulo I Entendendo o Orçamento Público.** Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Brasília - 2017.

NOBLAT, PEDRO LUIZ DELGADO. BARCELOS, CARLOS LEONARDO KLEIN. SOUZA, BRUNO CESAR GROSSI DE. **ORÇAMENTO PÚBLICO CONCEITOS BÁSICOS: Módulo 5 Noções Sobre Execução Orçamentária.** Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. Brasília - 2014.

BARDIN, L. **ANÁLISE DE CONTEÚDO.** São Paulo: Edições 70, 2011.

GODOY, A.S. **PESQUISA QUALITATIVA: TIPOS FUNDAMENTAIS.** Revista de Administração de Empresas, v. 35, n. 4, p. 65-71, 1995.

AZEVEDO, R. R. **Imprecisão na estimativa orçamentária dos municípios brasileiros.** 2013. 178 p. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BRANDÃO, Vivianne Alves Bragança; FREITAS, Leonardo Buissa. Os limites à flexibilidade da execução orçamentária: a abertura de créditos suplementares pelo estado de Goiás e o controle realizado pelos tribunais de contas. **Revista de Direito Tributário e Financeiro**, v. 6, n. 2, p. 98-114, 2020.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. **Dicionário de orçamento, planejamento e áreas afins.** 2. ed. atual. e ampl. Brasília: OMS, 2004, p. 141.

ANEXO I

Comparativo por fonte de recurso, que integra a LOA do município de Dom Basílio – BA para o exercício de 2024.

Quarta-feira
3 de Janeiro de 2024
410 - Ano XVI - N° 2543

Dom Basílio

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - SIAFIC BAHIA 04.715.706/0001-90 COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024				
Código	Descrição	Reais	Dólar	Dólar
13500000000	Ressarcimento de Vinculados de Impostos	31.281.494,27	76.205.894,31	
13501001000	Ressarcimento de Vinculados de Impostos - (Bilhetagem)	2.181.513,32	5.181.381,31	
13501002000	Ressarcimento de Vinculados de Impostos - (Início)	1.261.394,97	3.141.394,97	
13506000000	Outros Ressarcimento de Vinculados	1.351.181,81	3.181.381,31	
13400000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (0%)	1.138.240,90	2.136.240,88	
134101670000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	1.001.763,00	1.981.763,00	
134100000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (0%)	961.021,00	1.841.021,00	
134116700000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (70%)	1.041.972,00	2.484.972,00	
134200000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (0%)	874.421,80	1.741.421,80	
134216700000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	1.347.423,77	2.247.423,77	
134300000000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (0%)	11.093,00	21.086,00	
134316700000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (70%)	31.033,00	61.476,00	
135000000000	Transferências do Sistema Educação	48.155,77	48.155,77	
135100000000	Transferências de Recursos do FUNDEB referentes ao Programa Distância Direto as Escolas (PDE)	1.100,00	1.100,00	
135200000000	Transferências de Recursos do FUNDEB referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.300,00	10.300,00	
135300000000	Transferências de Recursos do FUNDEB referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNT)	201.000,00	207.000,00	
	Outras Transferências de Recursos do FUNDEB	422.000,00	422.000,00	
137000000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cooperação vinculados à Saúde	10.300,00	10.300,00	
137100000000	Transferências de Estudos de Breves a Comunicações e Informações Cooperação vinculadas à Educação	40.000,00	40.000,00	
137800000000	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	281.234,49	281.234,49	
160000000000	Transferências Fazenda x Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	1.402.485,63	1.402.485,63	
161000000000	Transferências Fazenda x Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estudos	38.300,00	38.300,00	
162000000000	Transferências Fazenda x Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção	30,00	30,00	
163000000000	Transferências Fazenda x Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estudos	20,00	20,00	
164000000000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao reembolso dos aportes constitutivos do	1.000.393,00	1.000.393,00	
165000000000	Assimilar o Financeiro da União destinado à complementação do pagamento dos planos salariais para profissionais da educação	801.381,51	801.381,51	
162100000000	Transferências Fazenda x Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	300.100,00	300.100,00	
163100000000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Cooperação vinculados à Saúde	50.100,00	50.100,00	
163200000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Cooperação vinculados à Saúde	501.100,00	501.100,00	
164000000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	50.477,59	50.477,59	
166100000000	Transferências de Recursos das Fundações de Assistência Social	40.000,00	40.000,00	
166300000000	Transferências de Convênios e Instrumentos Cooperação vinculados à Assistência Social	20.382,19	20.382,19	
170000000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Cooperação das Unidades	30.000,00	30.000,00	
176100000000	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Cooperação das Unidades	1.401.503,41	1.401.503,41	
176900000000	Transferência Especial da União	400.012,02	400.012,02	
176700000000	Transferências da União - inciso I do art. 1º da Lei Complementar 175/2020	1.000,00	1.000,00	



MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - SIAFIC
BAHIA
04.715.706-0001-90
COMPARATIVO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Receita	Despesa	Balanço
17000000000	Transferência da União Referente à Cooperação Financeira de Desenvolvimento Mínimo	402.910,00	402.910,00	
17180000000	Transferência Especial dos Estados	178.000,00		178.000,00
17190000000	Transferência Demanda ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 7º - Acadêmico	10.000,00		10.000,00
17190000000	Transferência Demanda ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 9º - Desenv. Setores da Cultura	10.000,00		10.000,00
17190000000	Transferência da Prática Nacional Até Risco de Fimante à Cultura - Lei nº 14.398/2022	61.000,00		61.000,00
17200000000	Transferência da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Artesanal	204.000,00		204.000,00
17210000000	Transferência da União Referentes à Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.803/2019	27.997,73		27.997,73
17400000000	Outras transferências de transferências	4.000,00		4.000,00
17500000000	Receitas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CDE	1.020,00		1.020,00
17100000000	Receitas da Contribuição para o Custeio da Serraria de Despesas Pávicas - CSDP	96.000,00		96.000,00
17530000000	Receitas provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Pávicos	500.000,00		500.000,00
17140000000	Receitas de Operações de Crédito	1.000,00		1.000,00
17170000000	Receitas de Alteração de Bens Áticos - Administração Direta	1.671,12		1.671,12
17300000000	Receitas Transferidas à Fazenda	16.071,77		16.071,77
Total Geral:		60.376.953,00	60.376.953,00	0,00

Anexo II

Comparativo por fonte de recurso, que integra a LOA do município de Livramento de Nossa Senhora – BA para o exercício de 2024.

Sexta-feira
15 de Dezembro de 2023
77 - Ano XVII - Nº 4564

Livramento de Nossa Senhora

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora				EXERCÍCIO DE 2024
RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo				
Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	100.908.000,00	65.488.000,00	35.420.000,00
15010001	Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação)	0,00	14.000.000,00	-14.000.000,00
15010002	Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)	0,00	21.420.000,00	-21.420.000,00
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	30.500.000,00	30.500.000,00	0,00
15410000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)	1.950.000,00	1.950.000,00	0,00
15411070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (70%)	11.050.000,00	11.050.000,00	0,00
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00
15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	14.000.000,00	14.000.000,00	0,00
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (30%)	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
15440000	Recursos de Prettoriros do FUNDEB	300.000,00	300.000,00	0,00
15500000	Transferência do Salário-Educação	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
15510000	Transferências de Recursos do FDE referentes ao Programa Direito Direto na Escola (PDDE)	1.000,00	1.000,00	0,00
15530000	Transferências de Recursos do FDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	900.000,00	900.000,00	0,00
15530000	Transferências de Recursos do FDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE)	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	50.000,00	50.000,00	0,00
15700000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	146.000,00	146.000,00	0,00
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação	430.000,00	430.000,00	0,00
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações	23.021.000,00	23.021.000,00	0,00
16010000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00
16020000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - COVID-19 AÇÃO 2100 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	266.000,00	266.000,00	0,00
16030000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal - COVID-19 AÇÃO 2100 Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
16110000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	274.000,00	274.000,00	0,00
16330000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	1.408.000,00	1.408.000,00	0,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.605.000,00	2.605.000,00	0,00
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	422.000,00	422.000,00	0,00
16680000	Outros Recursos Vinculados a Assistência Social	319.000,00	319.000,00	0,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.568.000,00	1.568.000,00	0,00
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	3.326.000,00	3.326.000,00	0,00
17200000	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	1.060.000,00	1.060.000,00	0,00
17210000	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	1.848.000,00	1.848.000,00	0,00
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	60.000,00	60.000,00	0,00
17540000	Recursos de Operações de Crédito	4.000,00	4.000,00	0,00
17560000	Recursos de alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	11.000,00	11.000,00	0,00
17590000	Recursos Vinculados a Fundos	14.000,00	14.000,00	0,00



Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PC DOM HELDIO PASCHAL -

CNPJ: 13.674.811/0001-97 - CEP: 46.140-000 - LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BA

RECEITA E DESPESA POR FONTE DE RECURSO - Resumo

EXERCÍCIO DE 2024

Código	Descrição	Receita	Despesa	Diferença
	Total Geral:	222.137.000,00	222.137.000,00	0,00